

LEI N. 4.112, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Francisco Arantes Junqueira" ao Horto Florestal de Batatais. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Horto Florestal de Batatais passa a denominar-se Horto Florestal "Dr. Francisco Arantes Junqueira". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957. JANIO QUADROS, Jayme de Almeida Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.113, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Eleva ao padrão "Z" os vencimentos do cargo que especifica, da carreira de Médico, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "Z" os vencimentos do cargo da classe "X" (excedente), da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a que se refere o parágrafo único, do art. 9.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, correm à conta da verba (, vetado...) — 8.47.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — Vetado. Parágrafo único — Vetado. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, (... vetado...).

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Antônio Carlos Gama Rodrigues. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.114, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Cria um cargo de Assistente, padrão "S", no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "S", destinado à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 2.º — Fica transferido para o Grupo I, da Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Administrador, padrão "L", do Grupo II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — O título do funcionário abrangido pelo disposto no art. 2.º será apostilado pelo Rector da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Vicente de Paula Lima, Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.115, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre inclusão de cargo de Tesoureiro, do Quadro da Secretaria do Governo, no Quadro da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, um (1) cargo de Tesoureiro, padrão "S", das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, ocupado por Lício Guilherme Cristiano.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário a que alude o artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo abrangido por esta lei continuarão a ser pagos pela dotação orçamentária a ele correspondente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto, Francisco Carlos de Castro Neves. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.116, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 317-8.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.117, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Introduz modificação na Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item XLII do n. 254 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954: "XLII — Associação Evangélica Beneficente 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.118, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Altera dispositivo da Lei n. 2.917, de 23-12-54 (Lei de Auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 301 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954: "I — Irmandade de Misericórdia de Urupês 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.119, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Altera a redação dos itens I e II do n. 189 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os itens I e II do n. 189 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$ "I — Lar dos Velhinhos de Piracicaba .. 10.000,00" "II — Lar dos Velhinhos de Piracicaba .. 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.120, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Introduz modificações na Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens V do n. 157, I, II e III do n. 194, II do n. 198, e III, XXXIV, CCCXI, CCCLXXXIX, CDVIII e CDIX do n. 248, todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) ao Grêmio Cultural e Recreativo Centenário, da Capital.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.121, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Cancela itens que especifica, do artigo 1.º, da Lei n. 1.967, de 15-12-52 (Lei de Auxílios) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens IX do n. 1, I do n. 64, III do n. 161, V e VI do n. 162, II do n. 273, CCXIV do n. 277, II, IV, VII, X, XII, XVIII e XXIX do n. 291, e II do n. 296, todos do art. 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e os itens IV do n. 98 e III do n. 229, ambos do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Fica reduzido para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o valor do auxílio constante do item CCIII do n. 215 do art. 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos can-

celamentos e reduções de que tratam os arts. 1.º e 2.º ficam concedidos os seguintes auxílios:

- Cr\$ I — à Casa de Sorocaba, em São Paulo .. 50.000,00 II — ao Centro Espírita Urubatan, de São Paulo .. 50.000,00 III — ao Instituto dos Meninos de São Judas Tadeu, de São Paulo .. 25.000,00 IV — à Oira Assistencial N. S. do O, de São Paulo .. 60.000,00 V — à Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo .. 40.000,00

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 477 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$ "I — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — da cidade de São Paulo, Seção Santa Tereza D'Avila, de Mogi das Cruzes .. 6.000,00".

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.122, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Introduz modificações na Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item IV do n. 88 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954:

"IV — Casa de Saúde "Alan Kardec" Cr\$ 4.000,00".

Artigo 2.º — Fica cancelado o item CCXXXII do n. 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 23 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, da Capital.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.123, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre inclusão de cargo de Escriturário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Italo Granato Júnior.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, José Adolpho Chaves de Amarante, Jayme de Almeida Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.124, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n. 3333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n. 29 do item X da Relação n. 26 do art. 1.º da Lei n. 3333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Clube de Malha "Balem", da Capital.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS, Carlos Alberto Carvalho Pinto. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.125, DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

Desdobra a Cadeira de "Geologia e Paleontologia", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: